



**PRTB-PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA
BRASILEIRO**

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2006
ELEIÇÕES 2006**

Aos 31 de março de 2006, em cumprimento da CF (Art.17), da Lei 9.504/97 (art 7º e incisos) e do Estatuto do PRTB, (Arts. 81 e 88)... Reuniu-se a Comissão Executiva Nacional para deliberar que: 1) As Convenções para escolha de candidatos às Eleições Gerais de 2006 a serem realizadas pelo Diretório Nacional e Diretórios e Comissões Provisórias Regionais/Estaduais deverão ser entre 10 e 30/06/2006; 2) Os Órgãos Diretivos Regionais/Estaduais deverão estar rigorosamente em dia com suas obrigações mensais do ano de 2006 e anos anteriores, sendo necessário obter do Diretório Nacional o CAOP - Certificado de Atualização das Obrigações Partidárias até o dia 30 de maio de 2006 para apresentação na Justiça Eleitoral (TRES) Estatuto, (Arts 41,71 e 73); 3) Após as Convenções, os Órgãos Regionais/Estaduais deverão imediatamente pedir anotação das mesmas ao Diretório Nacional do Partido, antes de registrá-las nos TRES, sob pena de nulidade, Estatuto (Art. 41,I); 4) Tais Órgãos Regionais/Estaduais do PRTB deverão estar constituídos e em plena vigência na Circunscrição, conforme Lei Eleitoral 9.504/97 (Art.4) e no caso de se encontrarem "sub-judice" ou "sob intervenção", o Diretório Nacional do Partido poderá registrar os candidatos diretamente na Justiça Eleitoral (TRES), Estatuto (Arts. 29,30,53 e 82); 5) Todos os pré-candidatos às Eleições de 2006 deverão depositar suas taxas de inscrição conf. Estatuto (Arts 74 e 85, VIII, X e XIII) na C/Corrente 1228-9, Agência 0712-9 Banco do Brasil, Diretório Nacional do PRTB, até a data da Convenção, bem como assinar termo de responsabilidade e Fidelidade. 6) Os parlamentares e membros do Executivo, eleitos ou que entraram no PRTB, deverão estar em dia com suas contribuições obrigatórias, Estatuto (Arts. 56, 66 e 74); 7) Somente a Comissão Executiva Nacional poderá autorizar o estabelecimento de coligações proporcionais e majoritárias com outros partidos, Estatuto (Art.17 parágrafo 3º) e Lei 9.504/97 (Art. 7,II). 8) O presente Estatuto e a Resolução 004/2002, ora em vigor, nonnizam as presentes eleições e futuras. Este Extrato de Ata será registrado em Cartório e após comunicado e anotado na Justiça Eleitoral (TSE e TRES).

JOSE LEVY FIDELIX DA CRUZ.
Fundador e Presidente Nacional do PRTB